



Câmara Municipal de Pelotas - 25-Jun-2015-10:12-004180-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0421/2015-GPM

Pelotas, em 24 de junho de 2015.

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Senhor Presidente,

*ao vereador
José Sizenando
e com o
26/06/2015*

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao ofício legislativo nº 0240 (prot. nº 3740/15) referente ao pedido de informações formulado pelo Vereador José Sizenando, o qual solicita informações sobre a locação de veículos automotores.

Em anexo, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – SGAF (vinte e duas páginas).

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

A SGAF, para que preste
as informações solicitadas
no prazo máximo de 10 dias

18/06/15

Após retorno para providências
legais. (ATOS OFICIAIS)

Dá-se ciência
à Comissão
de Licitação
que constatou
que os bens
e serviços
descritos
na licitação
não foram
adquiridos
de forma
correta.
Assinatura:
José Francisco das Graças Cruz
Secretário Municipal de Gestão
Administrativa e Finanças

A cópia do documento
anexo ao presente seguem os
Contratos administrativos de
leasing de veículos da Prefeitura
de Belo Horizonte.

em 23/06/2015


Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe do Departamento de
Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS -

1/5

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243 / 2014

Contrato Administrativo para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa LOCACYN TRANSPORTES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LOCACYN TRANSPORTES LTDA**, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.240-620, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.926.778/0001-015.271.310-76, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, de acordo com o Pregão Presencial nº 27/2014 - SMS e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de 2 (dois) veículos, para utilização no Programa Todos Contra a Dengue – Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue, conforme especificações contidas no Edital e no Anexo I.

A locação deverá compreender:

- a) Locação de 2 (dois) veículos, sendo 1 veículo básico com motorização mínima de 1.4, potência mínima de 86cv, com capacidade para 7 (sete) lugares e o outro veículo básico 1.0, quilometragem livre para os dois veículos.
- b) Os veículos deverão ser de fabricação 2014, estar devidamente emplacado e licenciado no DETRAN e com todos os equipamentos e acessórios de série exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- c) A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva e corretiva nos veículos e possuir serviço de atendimento 24 horas.
- d) A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente os que apresentarem falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade.
- e) Os veículos deverão possuir seguro total com cobertura em todo o território nacional, sendo de responsabilidade da empresa contratada, a contratação e o gerenciamento do seguro, em casos de sinistros e/ou multas.

44

Yan

Dr



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS -

2/5

e.1) Em caso de multas e/ou infrações de trânsito cometidas pelo condutor, na vigência do contrato, o pagamento será de responsabilidade da contratante/condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

O prazo para a locação referida na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstaciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
 - b) sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
 - c) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - e) reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao veículo;
 - f) a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente os veículos que apresentarem falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade, sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**;
 - g) a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar a locação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço.
 - h) a **CONTRATADA** é responsável pela contratação e o gerenciamento do seguro total para o veículo, com cobertura em todo o território nacional, em casos de sinistros e/ou multas.
- h.1) em caso de multas e/ou infrações de trânsito cometidas pelo condutor, na vigência deste contrato, o pagamento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**/condutor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Estabelecem as partes o valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), correspondente a totalidade dos serviços, sendo o valor mensal da locação do veículo, com capacidade para 7 lugares é de R\$ 2.691,66 (dois mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). e o valor mensal da locação do veículo, com capacidade para 5 lugares é de R\$ 1.391,66 (hum mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).
Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral,

4

Yeu
M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS -

3/5

impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à locação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados mensalmente, após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta-corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária nº: 10.305.0134.2028.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de resarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à

4
An
See



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS -

4/5

CONTRATANTE;

- b.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APlicável

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada

4
An
Yan



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS -

5/5

pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses da execução do presente contrato, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de outubro de 2014.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Cynthia Rossi Bitello
LOCACYN TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-__
2. _____
CPF _____._____._____-__

Visto:

Procuradoria-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Pelotas

Data: 23/6/2015
Hora: 16:45

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000100/2015

Tipo de Documento Pedido de Informação

Data de Criação 17/6/2015

Hora de Criação 16:40:03

Documento de Origem 240/15

Data do Doc. de Origem 17/6/2015

Data de Recebimento 17/6/2015

Usuário que fez despacho LUCIA HELENA BRUM ARGOUD

Emitente

Resumo do Assunto Prot.3740/15 - Info. do contrato de todos os veículos automotores, incluídos nestes, carros de passeio, utilitários, ônibus, motocicletas, caminhões, máquinas pesadas, entre outros que por ventura ...

Seqüência 4

Envio 23/6/2015

Recebimento

Despacho Ao Gabinete do Prefeito

Encaminhamos os contratos de locações resultantes de processos licitatórios. Os demais contratos oriundos de dispensa de licitações devem ser requeridos diretamente das secretarias.

Em 23/06/2015

José Francisco das Graças Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/4

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 191 / 2011

Contrato Administrativo para a LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BOIADEIRO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida e Cinco de Julho, nº 4001, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.216.534/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Alfredo Roberto Goulart Silveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 224.607.990-04, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BOIADEIRO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, de acordo com o Convite nº 12/2011 – SSU, Processo nº 200.013528/2011, e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de 1 (um) caminhão boiadeiro para o transporte de animais, para atender a demanda de recolhimento de animais de grande porte, conforme especificações contidas no Edital e abaixo relacionadas:

A contratação deverá contemplar:

- a) o veículo a ser utilizado deverá possuir rampa de embarque para os animais, deverá possuir, no mínimo, 4m de carroceira, com gabine apropriada para transporte para, no mínimo, 4 ajudantes para a coleta;
- b) a locação será para atender a demanda de recolhimento de animais de grande porte das ruas, sendo que o recolhimento se dará por 24hs, sem limite de coletas, inclusive aos fins de semana e feriados, em um período de 12 (doze) meses;
- c) o recolhimento dos animais compreenderá toda área urbana e rural, inclusive nas praias, do Município de Pelotas;
- d) a locação abrangerá 1 (um) caminhão boiadeiro licenciado e vistoriado pelo DETRAN, motorista devidamente habilitado para a execução do serviço, combustível, encargos sociais e todas as demais despesas relacionadas com a manutenção do veículo.
- e) a **CONTRATADA** deverá realizar, diariamente, no início e no final da jornada de trabalho (início às 12:30h e encerramento às 18:30h de segunda a sexta-feira), o transporte do pessoal da apreensão desde a Regional do Porto, sítio à Rua Paulo Guylain nº 202, para o local da hospedaria, na BR-392 junto ao Canil Municipal, bem como em chamadas extras fora do horário normal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação referida na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, correrá a partir da apresentação do caminhão adequado, à fiscalização da SSU, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, e a execução deste contrato se dará por um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SSU não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) comprometer-se a realizar a locação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço;
- b) substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**;
- c) responder como única responsável pela execução do serviço, pela qualidade dos mesmos e cumprimento de prazos;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus motoristas;
- e) sujeitar-se à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato, prestando todas as informações solicitadas e providenciando, nos prazos concedidos, as correções de falhas identificadas pela **CONTRATANTE**;
- f) manter o veículo locado em perfeitas condições de uso;
- g) Cumprir outras exigências já definidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à locação descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, em moeda corrente nacional e liberado após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº: 04.122.0008.2012.00 – 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de resarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/4

penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de Indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato;
- b) a rescisão unilateral nos termos do Item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor estipulado, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Convite e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 13 de JULHO de 2011.

Adolfo Antônio Fetter Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Alfredo Roberto Goulart Silveira
ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora Geral - Adjunta
P.G.M.

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F.- GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191 / 2011

TERMO ADITIVO 01/2012

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 191/2011, de LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BOIADEIRO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Cinco de Julho, nº 4001, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.216.534/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Alfredo Roberto Goulart Silveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 224.607.990-04, simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 191/2011, de LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BOIADEIRO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, no âmbito do Convite nº 12/2011 – SSU, e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/008792/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 191/2011 por 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de julho de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.F.- GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à locação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correm por conta da seguinte dotação orçamentária nº: 04.122.0008.2012.00 – 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 20 de JULHO de 2012

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alfredo Roberto Goulart Silveira
ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:
Dra. Brenda K. Lueino Guarany
Procuradora Geral - Adjunta

P.G.M.

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F.- GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191 / 2011

TERMO ADITIVO 02/2013

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 191/2011, de LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BOIADEIRO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Cinco de Julho, nº 4001, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.216.534/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Alfredo Roberto Goulart Silveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 224.607.990-04, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 191/2011, de **LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BOIADEIRO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE**, no âmbito do Convite nº 12/2011, e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/007024/2013, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, anexo ao MEM/008792/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 191/2011 por 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de julho de 2013.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F.- GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à locação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária nº: 04.122.0008.2012.00 – 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original e aditivo anterior.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 03 de JULHO de 2013

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Alfredo Roberto Goulart Silveira
ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. CPF _____
2. CPF _____

Visto:

Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora-Geral-Adjunta
PGM

Procuradoria-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F.- GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/2

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191 / 2011

TERMO ADITIVO 03/2014

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 191/2011, de LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BOIADEIRO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Cinco de Julho, nº 4001, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.216.534/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Alfredo Roberto Goulart Silveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 224.607.990-04, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 191/2011, de **LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BOIADEIRO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE**, no âmbito do Convite nº 12/2011, e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/007068/2014, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, anexo ao MEM/008792/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 191/2011 por 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de julho de 2014.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "alfredo roberto goulart silveira". To the right of the signature, there are two handwritten initials: "af" and "al".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F.- GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária nº: 15.122.0002.2135.00 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original e aditivo anterior.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 17 de julho de 2014

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Alfredo Roberto Goulart Silveira
ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Dra. Daniela Balz Otto
Procuradora-Geral Adjunta
Procurador-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS -

1/5

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 242 / 2014

Contrato Administrativo para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa LOCACYN TRANSPORTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LOCACYN TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Edu Chaves, nº 539, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.240-620, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.926.778/0001-80, neste ato representada pelo Sra. **Cynthia Rossi Bitello**, inscrita no CPF/MF sob nº 015.271.310-76, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, de acordo com o Pregão Presencial nº 28/2014 - SMS e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de 1 (um) veículo, para utilização no Programa Sorrindo na Escola – Saúde Bucal, conforme especificações contidas no Edital e no Anexo I.

A locação deverá compreender:

- a) Locação de 1 (um) veículo hatch, na cor branca, 1.0 potência mínima 70cv, com quilometragem livre, com 4 portas, com travamento automático das portas, ar condicionado e direção hidráulica.
- b) O veículo deverá ser de fabricação 2014, estar devidamente emplacado e licenciado no DETRAN e com todos os equipamentos e acessórios de série exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- c) A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva e corretiva no veículo e possuir serviço de atendimento 24 horas.
- d) A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o veículo quando apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade.
- e) O veículo deverá possuir seguro total com cobertura em todo o território nacional, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, a contratação e o gerenciamento do seguro, em casos de sinistros e/ou multas.
- e.1) Em caso de multas e/ou infrações de trânsito cometidas pelo condutor, na vigência do contrato, o pagamento será de responsabilidade da contratante/condutor.

W

MR

YML



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS -

2/5

Observação: O veículo será adesivado pela SMS com o logotipo do Programa Sorriso na Escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

O prazo para a locação referida na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- c) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao veículo;
- f) a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avaria, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade, sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**;
- g) a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar a locação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço.
- h) a **CONTRATADA** é responsável pela contratação e o gerenciamento do seguro total para o veículo, com cobertura em todo o território nacional, em casos de sinistros e/ou multas.
- h.1) em caso de multas e/ou infrações de trânsito cometidas pelo condutor, na vigência deste contrato, o pagamento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**/condutor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Estabelecem as partes o valor total de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), correspondente a totalidade dos serviços, sendo o valor mensal da locação de R\$ 1.175,00 (hum mil, cento e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à locação.

64

M. Velle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS -

3/5

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados mensalmente, após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta-corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária nº: 10.301.0125.2017.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de resarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação,

Y *Or* *Elle*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS -

4/5

não admitidas no Edital e no contrato;

- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS -

5/5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses da execução do presente contrato, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de outubro de 2014.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Cynthia Rossi Bitello
LOCACYN TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____._____._____-__
2. _____
CPF _____._____._____-__

Visto:

Procuradoria-Geral do Município